

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº083/2025

04/06/2025 HORA 16:00

Helena Rocha Santana

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/06/25	Ass Adm	10	13			
2	09/06/25	Supl. Câmara	10/06/25	14			
3	10/06/25	Lido no Rê	clamar	15			
4	12/06/25	Por com orçento	AB.	16			
5	17/06/25	Autogab' lei	Manuf.	17			
6	18/06/25	Publicações		18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



Ofício Gab nº205/2025

Goioxim, 04 de junho de 2025.

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 27 de 2025, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o **regime de urgência** previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

EDER DOS SANTOS:0629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
NED: CN=EDER DOS SANTOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR, VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial: CN=0217030000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.06.04 15:25:47-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

LIDO NO L.PEDIENTE

EM: 10 / 06 / 2025

Cláudia Nelly de Lima
1º Secretário

DEFERIDO

EM: 10 / 06 / 2025

Manoel
Presidente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025
MENSAGEM DO PREFEITO

Senhora Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar e especial, utilizando para isso os seguintes recursos liberados no exercício financeiro de 2024 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado.

É a justificativa.

EDER DOS SANTOS:0629932298

5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170309000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.04 15:31:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Projeto de lei nº 27 de 04 de junho de 2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL – LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00
Total		R\$: 10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Anulação de Dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação Parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2057	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
02470 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

Art. 5º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 04 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:0629932298
ID: C=BR; CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=A0
VALID RFB V5, OU=AR VERSATIL
SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencio, OU=3217030000118, CN=EDER DOS
SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.04 15:31:28-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 027/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 027/2025, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente por superávit financeiro, utilizando recursos liberados no exercício financeiro de 2024 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura, conforme justificativa anexa ao projeto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Osmane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que visa dar continuidade aos projetos que já estão sendo desenvolvidos nas secretarias municipais.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Lotana



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 027/2025, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, incisos I e II, uma vez destinado para reforço de dotação orçamentária, bem como diante da inexistência de dotação orçamentária específica, igualmente sob respaldo do artigo 43, § 1º inciso I, uma vez resultante de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme tabela demonstrativa e justificativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

Logkani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 09 de junho de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 034/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 027/2025. AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 12/06/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 027/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 034/2025

Projeto de Lei n.º 027/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, em especial, o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, analisado pela comissão de Constituição e Justiça, portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, inexistem vícios quanto a sua iniciativa e competência.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, que o referido projeto de lei visa alterar a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual, sobre tudo, por tratar-se de um crédito adicional suplementar, se adequa aos artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4320/2006 que estabelecem normas federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nestes termos, **não se observa, impedimento para a sua tramitação.**

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua aprovação, eis que o Projeto em comento visa trazer benefícios direto a toda a população de Goioxim, principalmente as crianças e adolescentes, pois trata-se de uma prestação de serviço público e atividade essencial, voltado a políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo parecer **“Favorável”** ao referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/06/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

ALDENIR GNASS
MEMBRO

JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 033/2025

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 027/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 027/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/05/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

ALDENIR GNASS
MEMBRO

JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0104/2025 - PCMG

Goioxim, 17 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 043/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 026/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 04 de junho do corrente ano;
- 044/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 027/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 04 de junho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901

Assinado de forma digital por
MARIZELE UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
Dados: 2025.06.17 11:35:54 -03'00'

Marizele Uchak Visentin Yaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
18/06/25
Kauany A. Volundoff



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00
Total		R\$: 10.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Anulação de Dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2057	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67

33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
02470 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação Parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

Art. 5º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

MARIZELE UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901

Assinado de forma digital por
MARIZELE UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
Dados: 2025.06.17 11:32:48
-03'00'

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Goioxim/PR, considerando a anulação do Pregão Eletrônico nº 21/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 1.230.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador: F6BE18A4

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 913 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO DE RUA JAIR IZIDORO LOBO

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
"RUA JAIR IZIDORO LOBO".

A vereadora infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA JAIR IZIDORO LOBO", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Mercado largas, até o termino do perímetro urbano, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399887.42 m E 7215015.27 m S e P02 399907.04 m E 7215121.37 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Goioxim – PR

ANEXO I

BIOGRAFIA

Jair Izidoro Lobo nasceu em Goioxim no dia 3 de agosto de 1940. Um homem de coração generoso, foi casado com Erondina Rodrigues Lobo, com quem teve cinco filhos, formando uma linda família.

Conhecido por suas amizades sinceras, Jair tinha um jeito especial de cultivar laços verdadeiros e duradouros. Ele adorava passar momentos de tropeirismo e tinha um cuidado especial com o gado, refletindo seu amor pela vida no campo.

Jair era uma pessoa religiosa, conservadora e de bons costumes, sempre disposto a ajudar a comunidade ao seu redor. Sua solidariedade e dedicação deixaram um legado que inspira aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Um homem que viveu com valores sólidos e que deixou uma marca positiva na vida de todos que cruzaram seu caminho, em especial para seus 5 filhos, o qual se dedicou dando amor e carinho.

Ao longo de sua vida, Jair trabalhou arduamente para sustentar sua família, sendo reconhecido por sua honestidade, retidão de caráter e generosidade. Seu legado vai além das fronteiras de sua comunidade, alcançando aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e serem tocados por sua bondade.

Jair Izidoro Lobo, foi um homem de fé, sendo devoto da religião católica. Sua presença na comunidade religiosa era constante, participava e ativamente das atividades da Comunidade Vila Gramados.

Faleceu em 07 de janeiro de 2021, deixando uma lacuna irreparável entre seus familiares, amigos e todos que com ele conviveram. Sua memória, no entanto, permanece viva nos corações daqueles que o conheceram e o admiraram por sua simplicidade, generosidade e dedicação a família.

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: C5DD0A91

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI ORDINARIA 914/2025 - AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL

LEI Nº 914/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLÍTICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00
Total		R\$: 10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Anulação de Dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLÍTICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação Parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2057	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	

LEI Nº 914/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL – LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 10.000,00
Total		R\$: 10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Anulação de Dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2073	ATIVIDADES POLITICA NACIONAL - LEI ALDIR BLANC	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02471 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00



Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação Parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2057	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
02470 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 65.000,00

Art. 5º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
NO CHBR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT A1, OU=AO
VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL, SOFTWARES E CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=3217050000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 11:34:29-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL